



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490-000 - FAX (031) 751-1010
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.182, de 13 de Dezembro de 1.996

Faz nova prorrogação do prazo dos benefícios
da Lei Municipal Nº 1.177, de 25/10/1.996.

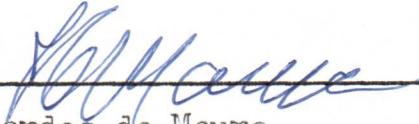
A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica novamente prorrogado, impreterivelmente, até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano em curso de 1.996 (hum mil, novecentos e noventa e seis), último dia de expediente bancário do corrente exercício, o prazo para os contribuintes deste Município usufruirem dos benefícios concedidos pela Lei Municipal Nº 1.177, de 25 de Outubro de 1.996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 13 de Dezembro de 1.996.


Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-